



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 93 /2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SEU **CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**, E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A CULTURA DE PAZ, FORTALECER AS PRÁTICAS DIALÓGICAS E PROMOVER A CONVIVÊNCIA PACÍFICA NA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dep.ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**, com a interveniência de seu **CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Pontes Vieira, 2348, 3ºandar, sala 305, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-237, representado pela sua coordenadora, **JUSSARA ALVES QUEIROZ**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-1, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60822-325, Cambeba, Fortaleza/CE, representado pelo seu presidente, sr. **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, resolvem, com base na legislação em vigor e especial fundamento no inciso XI do §1º do art. 21 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo renovar a parceria para a criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua nas dependências do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, doravante denominado CEJUSC/ALECE, com vistas a aperfeiçoar as práticas autocompositivas e promover a solução pacífica dos conflitos por meio da mediação e conciliação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE DIREITO CÍVEL EM GERAL**, bem como a execução das Oficinas de Parentalidade, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

Parágrafo único – A parceria ora estabelecida poderá ser ampliada para a realização de ações conjuntas entre o TJCE e outros setores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, desde que compatíveis com o interesse público e os objetivos institucionais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I. Compete ao Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos:

- a) Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/ALECE;
- b) Indicar funcionários e demais pessoas para atuarem como mediadores e/ou conciliadores no CEJUSC/ALECE, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- c) Garantir que as sessões de mediação e conciliação sejam conduzidas por mediadores e conciliadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- d) Garantir que os funcionários e estagiários que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ recebam orientações adequadas sobre o processo de mediação e conciliação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores ou conciliadores em sua ausência;
- e) Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará



fizer necessário ao processo de mediação e/ou conciliação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Processo Judicial Eletrônico—PJe;

f) Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória a sua atuação;

g) Indicar funcionário para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/ALECE;

h) Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Processo Judicial Eletrônico—PJed o CEJUSC/ALECE e as alterações dos indicados, logo após a sua ocorrência;

i) Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Processo Judicial Eletrônico—PJe.

Parágrafo Único – para realizar alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda, o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

a) Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM, o funcionamento do CEJUSC/ALECE, criando rotinas e procedimentos, com auxílio, no que couber, da coordenadoria do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos;

b) Destinar vagas, quando solicitado e acordado previamente, nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para funcionários que integrem o quadro do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/ALECE;

c) Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle



Rodrigo Martiniano Ayres Lins

Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos mediadores e conciliadores que atuarão junto ao CEJUSC/ALECE;

d) Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/ALECE;

e) Disponibilizar para o Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/ALECE, visando ao planejamento da atuação dos participes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

f) Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Processo Judicial Eletrônico— PJe;

g) Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/ALECE junto ao NUPEMEC;

h) Promover, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com destinação de vagas, quando solicitado e acordado previamente, para funcionários indicados pelo Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES

I. É obrigação comum entre as partes:

a) Atuar, em conjunto, na formulação e implementação de ações educativas e preventivas, tais como cursos, seminários e palestras, pertinentes à temática da mediação e conciliação;

b) Servir como rede de apoio recíproca no intercâmbio de casos entre o Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, visando melhor atendimento das demandas relacionadas ao Direito Cível em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor(a) do presente Termo de Cooperação Técnica, o(a) Coordenador(a) do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A publicidade voltada ao cumprimento do presente Termo deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, podendo ser realizada por quaisquer das entidades signatárias.

Parágrafo único – Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste Termo deverá destacar a participação de seus signatários, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais, inclusive sensíveis, eventualmente coletados e compartilhados no âmbito das ações realizadas em parceria, especialmente na prestação de serviços de consultoria jurídica, mediação, conciliação e círculos restaurativos de construção de paz.

Parágrafo primeiro – O tratamento de dados será realizado exclusivamente para fins legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades previstas neste Termo, com observância dos princípios da necessidade, adequação, segurança e transparência.

Parágrafo segundo – Os partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo terceiro – Os titulares dos dados terão garantidos seus direitos, nos termos da LGPD, inclusive quanto ao acesso, à correção, à eliminação e à revogação do consentimento, quando aplicável.



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores públicos e demais profissionais envolvidos na execução das obrigações assumidas no presente Termo permanecerão subordinados às instituições às quais estejam originariamente vinculadas, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o participante que esteja prestando serviços.

CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada um dos participes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo primeiro – O presente termo não envolve repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos participes, este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a extinção e/ou a inclusão de novas cláusulas.

Parágrafo único – Com o objetivo de viabilizar modificações, o acordo técnico está vinculado ao número processual 8526142-97.2023.8.06.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo é firmado com fundamento no art. 184 e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e, ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas desta parceria, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes legais dos cooperados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, ____ de _____ de 2025.

ROMEU ALDIGUERI DE
ARRUDA
COELHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA
COELHO: [REDACTED]
Dados: 2025.11.17 16:05:41
-03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Romeu Aldiguéri de Arruda Coelho
Presidente



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





HERACLITO

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA

VIEIRA DE SOUSA

NETO:200458

Dados: 2025.11.06 17:17:12
-03'00'

NETO:200458

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente

JUSSARA ALVES
QUEIROZ

Assinado de forma digital por
JUSSARA ALVES
QUEIROZ
Dados: 2025.11.17 16:12:08 -03'00'

**CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Jussara Alves Queiroz

Coordenadora

TESTEMUNHAS:

ANA MARIA ALMEIDA Assinado de forma digital por ANA
MARQUES MARIA ALMEIDA
4 MARQUES

Dados: 2025.11.17 16:18:17 -03'00'

1. _____

Documento assinado digitalmente

gov.br FERNANDO TORCAPIO FERREIRA NETO
Data: 17/11/2025 16:28:40 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

Nota: Esta página é indissociável do documento intitulado “**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/2025**”, composto por 11 páginas, e tem a finalidade exclusiva de registrar as assinaturas.



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados das entidades participantes

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE)

CNPJ nº. 06.750.525/0001-20

Endereço: Avenida Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

CNPJ nº 09.444.530/0001-1

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP: 60822-325, Cambeba, Fortaleza/CE

2. Objeto do Acordo de Cooperação

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo renovar a parceria para a criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua nas dependências do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, doravante denominado CEJUSC/ALECE, com vistas a aperfeiçoar as práticas autocompositivas e promover a solução pacífica dos conflitos por meio da mediação e conciliação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE DIREITO CÍVEL EM GERAL, bem como a execução das Oficinas de Parentalidade, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

Parágrafo único – A parceria ora estabelecida poderá ser ampliada para a realização de ações conjuntas entre o TJCE e outros setores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, desde que compatíveis com o interesse público e os objetivos institucionais das partes.

3. Etapas ou fases de execução

Para execução do objeto do acordo, o Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos da Assembleia Legislativa se comprometeu com o seguinte:

- a) Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/ALECE;
- b) Indicar funcionários e demais pessoas para atuarem como mediadores e/ou conciliadores no CEJUSC/ALECE, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- c) Garantir que as sessões de mediação e conciliação sejam conduzidas por mediadores e conciliadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- d) Garantir que os funcionários e estagiários que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ recebam orientações adequadas sobre o processo de mediação e conciliação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores ou conciliadores em sua ausência;
- e) Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





necessário ao processo de mediação e/ou conciliação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Processo Judicial Eletrônico— PJe;

f) Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória a sua atuação;

g) Indicar funcionário para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/ALECE;

h) Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Processo Judicial Eletrônico— PJe do CEJUSC/ALECE e as alterações dos indicados, logo após a sua ocorrência;

i) Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Processo Judicial Eletrônico— PJe.

Parágrafo Único – para realizar alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda, o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

Ao TJCE foram atribuídas as seguintes obrigações:

a) Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM, o funcionamento do CEJUSC/ALECE, criando rotinas e procedimentos, com auxílio, no que couber, da coordenadoria do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos;

b) Destinar vagas, quando solicitado e acordado previamente, nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para funcionários que integrem o quadro do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/ALECE;

c) Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos mediadores e conciliadores que atuarão junto ao CEJUSC/ALECE;

d) Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/ALECE;

e) Disponibilizar para o Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/ALECE, visando ao planejamento da atuação dos participes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

f) Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Processo Judicial Eletrônico— PJe;

g) Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/ALECE junto ao NUPEMEC;

h) Promover, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com destinação de vagas, quando solicitado e acordado previamente, para funcionários indicados pelo Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos.



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará





4. Plano de aplicação de recursos financeiros

Não há transferência de recursos entre os partícipes.

5. Cronograma de desembolso

Não é aplicável.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto

O prazo do acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

Fortaleza, ____ de _____ de 2025.

ROMEU ALDIGUERI DE [REDACTED] Assinado de forma digital por
ARRUDA [REDACTED] ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA
COELHO [REDACTED] COELHO [REDACTED]
Dados: 2025.11.17 16:06:13 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Romeu Aldiguéri de Arruda Coelho
Presidente

HERACLITO [REDACTED] Assinado de forma digital
VIEIRA DE SOUSA [REDACTED] por HERACLITO VIEIRA DE
NETO:200458 SOUSA NETO:200458
Dados: 2025.11.17
17:29:44 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente

JUSSARA ALVES [REDACTED] Assinado de forma digital por
QUEIROZ: [REDACTED] JUSSARA ALVES
[REDACTED] QUEIROZ: [REDACTED]
Dados: 2025.11.17 16:11:52
-03'00'

**CENTRO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Jussara Alves Queiroz
Coordenadora



Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador - Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará

